

ANÁLISE DO ARTIGO 49 CAPUT DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR: O DIREITO DE ARREPENDIMENTO SOB NOVA PERSPECTIVA. *Rafaela Hias Moreira Huergo, Claudia Lima Marques (orient.) (UFRGS).*

O objetivo da pesquisa reside em identificar se o artigo 49 *caput* do Código de Defesa do Consumidor está completo ou merece revisão e ampliação de sua abrangência. O referido artigo prevê que o consumidor possa desistir de um contrato, no prazo de sete dias a contar de sua assinatura ou do ato do recebimento do produto ou serviço, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio. O art. 49 *caput* tem adquirido especial importância no CDC, sobretudo pelas necessidades e facilidades decorrentes do modo de vida da sociedade contemporânea, que geram o crescimento acelerado das contratações fora do estabelecimento comercial, especialmente pela internet e outros meios de comunicação cada vez mais comuns e difundidos. O artigo 49 *caput*, em vigor desde a elaboração da Lei 8078 (CDC), em 1990, jamais recebeu reformulações. O artigo 49 *caput* parece isolado dos demais conteúdos previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC). Será utilizado um levantamento bibliográfico e jurisprudencial. Primeiramente, identificar-se-á o referido artigo e suas principais características e modos de aplicação. A posteriori, analisar-se-á o conteúdo do artigo em relação aos demais artigos do código, em especial aos previstos deveres de informação e correta publicidade. Nesse contexto, mostrar-se-ão as possíveis modificações que tornariam o artigo em exame mais atual, completo e protetivo ao consumidor. Em conclusão (ainda parcial), constatou-se que o artigo merece destaque no mercado de consumo atual, podendo ser legislativamente complementado para alargar sua abrangência e ampliar sua aplicação, prevendo, inclusive, dilatação de prazos em casos de falha na informação.